

**Portaria nº 16/2026**

Dispõe sobre a organização das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) do Atendimento Educacional Especializado (AEE), do Município de Osasco.

O Secretário de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO:

- os princípios da democratização do acesso e permanência, a participação e a qualidade em relação ao processo ensino e aprendizagem;
- os princípios dos direitos humanos, da diversidade e da equiparação de oportunidades;
- que a Educação Especial é uma modalidade de ensino não substitutiva ao ensino regular, que perpassa todas as etapas e modalidades do Sistema Municipal de Ensino, e será ofertada em consonância com a legislação vigente e com os documentos e diretrizes desta Secretaria;
- que as Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) constituem serviço complementar e suplementar para apoiar a aprendizagem e a participação de crianças, adolescentes e adultos com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, Atraso Global do Desenvolvimento, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) no âmbito escolar, otimizando a utilização dos recursos, a fim de assegurar a Educação Especial no Município, a necessidade de estruturar as SRM do AEE;
- as práticas inclusivas, com vistas ao Desenho Universal para a Aprendizagem - DUA e à eliminação das barreiras no ambiente escolar;
- a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, da Organização das Nações Unidas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008;



- a Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial, adotada pela Conferência Mundial de Educação Especial da Organização das Nações Unidas, em 10 de junho de 1994;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- Lei Federal nº 10.098/2000, sobre a promoção de acessibilidade;
- Lei Federal nº 10.436/2002, sobre Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- Lei nº 15.249/2025, que altera o art. 28 da Lei nº 13.146/2015;
- Lei nº 18.182/2025 (Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar);
- Lei Orgânica do Município de Osasco;
- Lei Municipal nº 4.701/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação para Osasco.
- Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/2000;
- Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 (LIBRAS);
- Decreto nº 65.635/2023, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.
- Resolução nº 2/2001 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Resolução nº 04/2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que versa sobre as Diretrizes Nacionais para o Atendimento Educacional Especializado;
- Resolução SE nº 68/2021, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- Resolução SEDUC nº 21/2023, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007 e pela Portaria nº 07/2008, que instituiu o Grupo de Trabalho responsável pelo documento “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”;
- Nota Técnica Conjunta MEC/SECADI/DPEE/SEB/DICEI nº 02, de 04 de agosto de 2015, que dispõe sobre orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil;



- Nota Técnica MEC/SECADI/DPEE nº 04/2014, sobre orientações quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;
- Parecer nº 50/2023, Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). (Embora seja tecnicamente um parecer, pode ser mantido na categoria orientações/nota técnica conforme solicitado.);
- Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelas Portarias nº 555/2007, 948/2007 e 07/2008, intitulado Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. (Documento orientador — incluído na categoria de orientações técnicas.).

RESOLVE:

Art. 1º: O trabalho pedagógico desenvolvido nas SRM pelo AEE é destinado aos estudantes com Deficiência de natureza Física, Mental, Intelectual ou Sensorial, Atraso Global do Desenvolvimento (AGD), Transtornos do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Osasco, compreendendo as modalidades:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental I;
- Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º: O atendimento nas SRM será realizado a partir dos 4 anos na Educação Infantil (Jardim e Pré);

§ 2º: Não será ofertado o atendimento na modalidade creche em SRM, conforme as orientações previstas no inciso II sobre a Institucionalização e Operacionalização do AEE na Nota Técnica Conjunta MEC / SECADI / DPEE / SEB / DICEI Nº 02 de agosto de 2015, que dispõe sobre Orientações para a Organização e Oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Infantil;

§ 3º: São considerados público elegível para o AEE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Osasco, os estudantes/crianças:



- a) com deficiência, conforme definição prevista no *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- b) com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- c) com Altas Habilidades/Superdotação, caracterizados por elevado potencial intelectual, acadêmico, criativo, artístico, de liderança, psicomotor ou por combinações desses, conforme parâmetros descritos na Portaria MEC nº 948/2007, de 07 de janeiro de 2008;
- d) com Atraso Global do Desenvolvimento (AGD), cuja condição implica prejuízo significativo no desenvolvimento de múltiplas áreas, demandando apoio pedagógico especializado para crianças menores de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A identificação e a caracterização do público atendido deverão observar as diretrizes da Educação Especial na perspectiva inclusiva e os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: A decisão pela organização de novas SRM será da Secretaria de Educação, mediante estudo de demanda do público a ser apresentado pela Gerência do AEE e da disponibilidade física da unidade educacional.

Parágrafo único: Deverão ser observados os prazos previstos na Secretaria Escolar Digital (SED)/ Sistema de Gestão Educacional (GED) para a abertura de novas SRM do AEE;

Art. 3º O Atendimento Educacional Especializado – AEE, deverá garantir o desenvolvimento de habilidades relacionadas às necessidades educacionais especiais dos estudantes. As ações do AEE devem complementar e/ou suplementar à escolarização, preservando o direito ao ensino comum.

§1º A avaliação e as práticas pedagógicas deverão contemplar as seguintes **temáticas essenciais**, acompanhadas das funções neuropsicológicas correspondentes:

I – Funções adaptativas: autonomia, organização pessoal e resposta funcional às demandas do ambiente.

II – Funções cognitivas: atenção, memória, raciocínio, compreensão e processamento de informações.

III – Funções conativas: motivação, iniciativa, engajamento e persistência nas tarefas.



IV – Funções executivas: planejamento, controle inibitório, flexibilidade cognitiva e autorregulação.

V – Funções linguísticas: compreensão e expressão oral, escrita ou gestual e processamento da linguagem.

VI – Funções perceptuais: percepção e discriminação visual e auditiva, integração sensorial e visomotora.

VII – Funções psicomotoras: coordenação motora, organização espacial e lateralidade.

VIII – Funções socioemocionais: regulação emocional, interação social, empatia e manejo de frustrações.

Art. 4º: A Secretaria da Educação visando à redução e à eliminação de barreiras no ambiente escolar, disponibilizará os seguintes apoios, recursos e serviços:

§ 1º: Professor Especializado Titular de Cargo ou Adjunto: docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial, que atua em Sala de Recursos, em espaço multifuncional dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visa ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, que se viabilizam por ações de apoio, de caráter pedagógico complementar ou suplementar, com a seguinte finalidade:

a) complementar, quando o estudante apresenta necessidade de suporte leve, caracterizada por barreiras que interferem pontualmente no acesso, na participação ou no desenvolvimento das atividades curriculares, demandando recursos pedagógicos específicos, adaptações de acesso, mediação eventual ou apoios organizacionais que ampliem sua autonomia e favoreçam o acompanhamento do currículo;

b) complementar intensificado, quando o estudante apresenta necessidade de suporte substancial, com prejuízos mais expressivos na participação escolar, exigindo intervenções contínuas, uso ampliado de estratégias de acessibilidade, adaptações sistemáticas de materiais e rotinas, e mediação pedagógica frequente para garantir acesso significativo às aprendizagens;

c) complementar de alta complexidade, quando o estudante apresenta necessidade de suporte muito substancial, com limitações severas que impactam diretamente o engajamento nas atividades curriculares, demandando intervenções estruturadas, recursos específicos de comunicação, organização do ambiente, tecnologia assistiva especializada e mediação intensiva para possibilitar participação funcional e segura;



d) complementar, quando o estudante demonstra desempenho acima do esperado para sua etapa escolar e necessita de enriquecimento curricular, aprofundamento conceitual, desafios adicionais e estímulos avançados, compatíveis com seu nível elevado de potencialidade.

§ 2º. Em todos os níveis de suporte, o AEE deverá atuar de forma articulada com o ensino regular, preservando sua função pedagógica complementar ou suplementar, sem substituição da escolarização comum, e assegurando que cada estudante receba o atendimento proporcional à intensidade de apoio de que necessita.

I - Auxiliar de Desenvolvimento e Apoio Escolar cuja atuação será planejada com base nas especificidades do estudante identificadas no Estudo de Caso, no Plano Educacional Individualizado - PEI e no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE (art. 28, inciso XVII, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI; na seção II, art. 11, do Decreto Federal 12.686/2025 e no Parecer CNE/CP Nº: 50/2023), podendo ocorrer de forma integrada ou isolada nas dimensões das funções de:

- a) apoio nas atividades de vida diária de alimentação, higiene, locomoção e/ou;
- b) apoio às atividades escolares e/ou extracurriculares, incluindo apoio à comunicação e interação social.

II - Recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva: meios, instrumentos, equipamentos, modos, soluções, métodos, mecanismos, processos, expedientes, artifícios ou planos que se mostrem aptos à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar e educacional e à conquista de maior autonomia, independência e qualidade de vida.

Art. 5º: As ações realizadas pelo docente do AEE, deverão se pautar:

I- Avaliação Pedagógica Inicial – API - instrumento de levantamento inicial das especificidades e potencialidades do estudante, à partir do Estudo de Caso, para elaboração do PAEE (professor do AEE) e do PEI (professor da sala regular).

- a) PAEE - documento que objetiva identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos estudantes, bem como orientar as ações da comunidade escolar.



b) Plano de Ensino Individualizado (PEI) - documento pedagógico que reúne as informações essenciais sobre o estudante e orienta as práticas de ensino voltadas às suas necessidades específicas. Seu objetivo central é organizar, de forma clara e prática, as metas de aprendizagem, as estratégias de ensino, os recursos necessários e as formas de acompanhamento que favoreçam o desenvolvimento do estudante no contexto escolar.

II- Apoiar o desenvolvimento do estudante com deficiência, AGD, TEA e altas habilidades/superdotação;

III - Garantir o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, incluindo Libras, Braille, recursos de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) e oferecer acesso às Tecnologias Assistivas (TA);

IV - Fazer adequações e produzir materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas dos estudantes;

V - Oportunizar o enriquecimento curricular (para estudantes com superdotação/ altas habilidades);

VI - Contribuir para a construção do Projeto Político Pedagógico (PPP), incluindo o trabalho desenvolvido no AEE.

VII -Promover ações que fortaleçam a cultura inclusiva na escola, por meio de formações, HTPCs e demais iniciativas que apoiem a participação das crianças da Educação Especial e orientar a equipe escolar na construção de práticas que garantam acesso, permanência, aprendizagem e participação em perspectiva inclusiva.

VIII - Levar em conta o PEI da classe de origem do estudante a fim de assegurar os aspectos de complementaridade e suplementaridade;

IX - Colaborar para a transitoriedade do serviço, mediante avaliação dialogada, formativa, contínua e permanente realizado por professor da sala de origem do estudante, professor da Sala de Recursos Multifuncionais do AEE, Coordenador Pedagógico, Gerência do AEE e Supervisores de Ensino;

X - Utilização do Sistema de Gestão Educacional (GED) para o preenchimento do diário de classe, registro bimestral dos atendimentos;

Art. 6º: A entrada, permanência e o desligamento de estudantes das SRM ocorrerão de acordo com o fluxo de encaminhamento do AEE e em consonância com os Instrumentais elaborados, observando-se:

I- Na inexistência de SRM na unidade educacional do estudante, este será encaminhado à SRM da unidade polo mais próxima de sua residência ou a de acesso mais fácil.



- II- Os estudantes registrados no sistema SED/GED deverão ser imediatamente avaliados pela equipe escolar e pelos professores do AEE.
- III- Os estudantes que frequentam o AEE deverão ser regularmente avaliados pelo profissional do AEE;
- IV- Os estudantes atendidos no AEE deverão ser desligados quando:
 - a) atingirem os objetivos estabelecidos no PAEE em consonância com a proposta do PEI, elaborado pelo professor da sala de aula regular;
 - b) por opção da família e ou responsável pelo estudante, mediante registro em documento próprio e posteriormente apontado no sistema GED;
 - c) por abandono, após ter sido realizada todas as tentativas possíveis de contato com o responsável;
 - d) na finalização do ano letivo.
- V- Na existência apenas de “Investigação de Deficiência” a avaliação deverá seguir o fluxo do encaminhamento ao AEE.

Art. 7º: As SRM do AEE funcionarão por 18 horas/aulas semanais, com no máximo, 06 (seis) estudantes por grupo/horário, sendo que suas atividades poderão ser organizadas em pequenos grupos ou individualmente, respeitando as demandas e as possibilidades existentes.

- I- O atendimento do AEE tem início no primeiro dia letivo, no apoio e auxílio aos estudantes, professores e demais funcionários da comunidade escolar.
- II- O atendimento na SRM se dará após o Estudo de Caso (EC) e a Avaliação Pedagógica Inicial (API), respeitando o fluxo do atendimento, tendo como limite 30 dias corridos, após o início das aulas exceto para os estudantes com deficiência auditiva e deficiência visual, cuja especificidade do atendimento, aponte para a necessidade de início imediato;
 - a) – Entende-se por Estudo de Caso (EC) o procedimento técnico-pedagógico destinado à análise individualizada do estudante público da Educação Especial, fundamentado nas diretrizes do Parecer CNE/CP nº 50/2023, alinhado ao disposto no Decreto nº 12.686/2025 e sendo base para o desenvolvimento da Avaliação Pedagógica Inicial (API). O EC tem por finalidade identificar barreiras, necessidades específicas de apoio, condições de acessibilidade, recursos pedagógicos e tecnologias assistivas indispensáveis à participação e à aprendizagem. A análise deverá considerar os níveis de suporte descritos no DSM-5 — suporte leve, suporte substancial e suporte muito substancial — de modo a qualificar a



intensidade do apoio educacional necessário e orientar a tomada de decisão pedagógica. O Estudo de Caso constitui etapa obrigatória para o registro formal, servindo de subsídio para encaminhamentos, definição de estratégias de atendimento e elaboração do PAEE e do Plano de Educacional Individualizado (PEI).

b) - Entende-se por Avaliação Pedagógica Inicial (API) o processo institucional de caráter diagnóstico, realizado pela unidade escolar no ingresso ou no início do acompanhamento do estudante, com a finalidade de identificar habilidades, repertórios funcionais, nível de suporte necessário e condições de participação no currículo. A API constitui etapa obrigatória para caracterização das necessidades educacionais específicas, servindo de base para definição de metas pedagógicas, adaptações razoáveis e planejamento do AEE, em consonância com os princípios da educação inclusiva estabelecidos no Parecer CNE/CP Nº: 50/2023.

III- Observar a data limite de abertura da SRM com os devidos estudantes matriculados considerando o período de avaliação no cronograma de lançamento letivo vigente.

IV- Será distribuído no cômputo das 18 horas/aulas, o mínimo de 4 horas/aulas obrigatórias no atendimento colaborativo no turno do estudante em sala de aula regular.

a) Entende-se por atendimento colaborativo, o suporte e acompanhamento pedagógico nas salas de aula regulares em que estiverem matriculados os estudantes com deficiência, AGD, TEA e AH/SD, com a finalidade de apoio aos professores regentes nas aulas regulares no atendimento aos estudantes público, efetivando o registro dos acompanhamentos em seu portfólio.

b) As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) serão destinadas à formação, orientação e reuniões por solicitação ou convocação da Gerência do AEE da Secretaria de Educação. Os professores que não comparecerem na convocação, a direção da unidade de origem será informada sobre a ausência e deverá tomar as devidas providências;

c) Quando não forem convocados, os HTPIs serão cumpridos na unidade escolar e deverão ser destinados à preparação de planejamentos, relatórios, materiais, atendimentos aos professores da unidade e às famílias dos estudantes.

Parágrafo único: O AEE nas SRM que mantém o ensino em tempo integral, será ofertado após o turno de aulas que contemplem o currículo comum, quando houver o professor do AEE ou em outra unidade próxima conforme artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 4 de 2 de outubro de 2009.



Art. 8º: Os grupos de estudantes a serem atendidos na SRM serão organizados considerando:

- I- A permanência máxima do estudante será de 2 horas/aulas diárias, sendo considerada permanência mínima 1 hora/aula diária, respeitando o limite de 8 horas/ aulas semanais;
- II- As SRMs que apresentarem matrícula inferior a 10 (dez) estudantes deverão assegurar, obrigatoriamente, a oferta de atendimento em 2 (dois) encontros semanais, salvo manifestação expressa e escrita dos responsáveis em sentido diverso.
- III- A elaboração do PAEE deverá considerar a promoção de interações que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante;
- IV- A faixa etária e as especificidades dos alunos, garantindo ao estudante o agrupamento que melhor desenvolva relações sociais e de aprendizado;
- V- As necessidades das famílias de modo a garantir frequência do estudante na SRM;

Art. 9º: São atribuições do professor titular de classe e do professor adjunto da SRM do AEE:

- I- Analisar toda a documentação encaminhada pela classe regular e realizar a avaliação individual dos estudantes encaminhados, a fim de compor o PAEE;
- II- Solicitar ao gestor da unidade toda documentação necessária ao aprimoramento do seu trabalho com os estudantes;
- III- Elaborar cronograma de atendimento da SRM juntamente com a equipe pedagógica da escola-polo a fim de adequar o atendimento à rotina da unidade escolar, deixando o cronograma de atendimento em lugar visível;
- IV- Coletar, por meio dos cadastros digitais e físicos da unidade escolar, bem como por entrevistas com a família e com os docentes da turma em que o estudante esteja ou tenha estado matriculado, sendo estas, informações relativas ao histórico escolar, clínico e comportamental, incluindo elementos das funções adaptativas, funções cognitivas, funções conativas, funções executivas, funções linguísticas, funções perceptuais, funções psicomotoras e funções socioemocionais;
- V- que impactam a aprendizagem, com a finalidade de identificar necessidades específicas e fundamentar a elaboração do PAEE.
- VI- Elaborar, executar, avaliar e reestruturar o PAEE, contemplando: a identificação das suas habilidades e necessidades educacionais específicas; a definição e a organização das estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Educação

- VII- Realizar visitas nas unidades educacionais de Educação Infantil das escolas que pertencem ao seu polo de atendimento para atuação junto aos professores das salas regulares, seguindo as orientações da Nota Técnica Nº 02 de 04 de agosto de 2015 e proceder com o registro;
- a) nas unidades de CEMEIEFs, orientar a creche da sua unidade, conforme Nota Técnica nº 02/2015 e atender na SRM Jardim e Pré;
 - b) nas unidades EMEIEFs, orientar a creche do polo, conforme Nota Técnica nº 02/2015 e atender na SRM Jardim e Pré da sua unidade;
 - c) nas unidades de EMEF, deverão realizar visita, ao menos 1 (uma) vez no mês no dia de HTPI, alternando entre unidade de Creche, EMEI e/ou CEMEI;
 - d) nas unidades de EMEIEF deverão realizar visita, ao menos 1 (uma) vez no mês no dia de HTPI, alternando entre unidade de Creche e/ou CEMEI (segmento Creche);
- VIII- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na SRM, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- IX- Produzir materiais pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes, os desafios que estes vivenciam no ensino comum a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo e os recursos materiais disponíveis na escola. Elaborar, incentivar e orientar a produção de materiais pedagógicos criando mais recursos, além dos materiais já existentes na unidade educacional;
- X- Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum, equipe pedagógica e com os demais profissionais da escola, visando à participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares, que incluem acesso a todos os tipos de linguagens verbais e não-verbais, além dos esportes adaptados;
- XI- Auxiliar os professores da sala de aula regular e professores especialistas na Construção do PEI;
- XII- Fomentar a cultura inclusiva nos espaços escolares, apoiando os professores regentes das aulas regulares na melhoria do planejamento das aulas e de suas práticas pedagógicas para a identificação das estratégias mais adequadas a partir do perfil de cada estudante
- XIII- Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade a serem utilizados pelo estudante de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação dentro e fora da sala de aula e, sempre que possível, a aquisição desses recursos pela família, a fim de garantir a continuidade do trabalho escolar na residência do estudante;



XIV- Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes:

- a) ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para estudantes surdos;
- b) ensino da Língua Portuguesa escrita para estudantes surdos;
- c) utilização da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA;
- d) ensino dos processos de leitura e escrita pelo sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para estudantes cegos;
- e) realização de atividades de estimulação visual para estudantes com baixa visão que não tenham tido acesso a ela na idade própria;
- f) ensino de formas de comunicação alternativa (como o Tadoma, libras tátil), e das técnicas de orientação e mobilidade aos estudantes cegos e surdo-cegos;
- g) ensino da informática acessível e do uso dos recursos de tecnologia assistiva (TA);
- h) ensino de atividades de vida autônoma e social;
- i) orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;

XV- Participar das atividades previstas no Calendário Escolar, especialmente o Conselho de Classe, as reuniões de pais e paradas pedagógicas;

XVI- Organizar o controle de frequência dos estudantes em Registro Diário no sistema GED e comunicar ao coordenador pedagógico, a direção da escola e a Gerência do AEE os casos de faltas consecutivas e ou excessivas, para as devidas providências;

XVII- Zelar pelo espaço físico da SRM, bem como por seus respectivos materiais e recursos pedagógicos, podendo ampliar a quantidade e a qualidade dos materiais da sala;

XVIII- Manter-se em contínua interação com a Gerência do AEE da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento das SRM, através da participação nas reuniões mensais, cursos e oficinas de formação continuada e eventos que estejam associados ao AEE.

XIX- Elaborar o registro diário do desenvolvimento do estudante no sistema GED, observando os avanços e dificuldades ocorridos durante a realização das atividades previstas no PAEE;

XX- Realizar a avaliação contínua dos estudantes, registrando através de relatório, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período bimestral;

XXI- Na ausência do estudante no horário do atendimento no AEE, o professor deverá acompanhar, orientar e organizar o dia a dia dos estudantes, atuar com os professores PEB I



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Educação

e PEB II (eventuais ou não) e estagiários especificamente com recursos, estratégias pedagógicas e atividades que possam incrementar o processo de inclusão escolar dos estudantes com deficiência, AGD/TEA e AH/SD, sempre em sala de aula e mesmo que esses estudantes não estejam matriculados (2º matrícula) no AEE;

XXII- Informar e orientar toda comunidade escolar quando ocorrer novas matrículas de estudantes com laudo ou investigação diagnóstica, na unidade educacional e ou na SRM.

XXIII- Realizar HTPC no início do ano letivo sobre a organização do AEE no ambiente escolar e informativo nos bimestres subsequentes ou quando solicitado de acordo com as necessidades e demandas apontadas;

XXIV- Deve assegurar materiais, tecnologias e orientações que permitam ao estudante comunicar-se, acessar o currículo e participar das atividades de forma autônoma de acordo com a Lei nº 15.249/2025;

Parágrafo único: É vetada a retirada do estudante para atendimento na SRM no mesmo período em que frequenta a sala comum, salvo casos a serem autorizados e acompanhados de acordo com o PAEE do estudante e autorizados pela gerência do AEE e supervisão de ensino. O estudante que não for atendido no contraturno deverá ser acompanhado e orientado na sala de aula regular pelo professor da SRM.

Art. 10: O AEE ocorre em todos os espaços escolares e é parte integrante do conjunto de responsabilidades pedagógicas das unidades escolares, bem como nas SRM.

Art. 11: São funções do Diretor ou Coordenador Pedagógico das escolas polo e das escolas de origem do estudante atendido:

- I- Coordenar as ações dos professores das SRMs e das salas regulares de modo a garantir os princípios e diretrizes do AEE;
- II- Atuar juntamente com o professor do AEE no planejamento, cronograma de atendimento e no processo de preenchimento dos instrumentais de Estudo de Caso e Encaminhamento;
- III- Informar-se regularmente sobre os estudantes que estão em atendimento solicitando os relatórios de avaliação dos professores das SRMs e da sala de origem do estudante, de modo a manter atualizadas as informações constantes nos prontuários escolares;
- IV- Acompanhar a comunicação entre a SRM e a professora da sala de origem do estudante, garantindo a avaliação durante o processo de atendimento;



V- Acompanhar todo o processo desde o encaminhamento dos estudantes, avaliação e indicação de AEE, participar quando possível das conversas dos professores com as famílias dos estudantes e ter conhecimento dos registros;

VI- Convocar às famílias no caso de faltas excessivas dos estudantes do AEE para orientação e no caso das escolas pelo informar a unidade escolar de origem do estudante.

Art. 12: São funções da Gerência do Atendimento Educacional Especializado:

I- Acompanhar o trabalho realizado nas SRMs, levando em conta a divisão de unidades escolares por profissionais de referência;

II- Ter ciência e acompanhar todos os encaminhamentos feitos para o AEE, de modo a levantar informações sobre os motivos e determinar ações junto aos estudantes não indicados;

III- Acompanhar via sistema GED o registro dos atendimentos realizados;

IV- Manter os registros das atas de visitas sempre atualizados no prontuário de cada escola;

V- Levantar pautas de discussão para a Secretaria de Educação em relação a implementação das diretrizes da política de inclusão, identificando as dificuldades a serem enfrentadas e disseminando as práticas pedagógicas inclusivas;

Parágrafo único: As Unidades Escolares de Creche que tiverem estudantes com deficiência ou investigação de deficiência, AGD, TEA e AH/SD, deverão ser orientadas pelos professores do AEE das unidades escolares e serão auxiliados pelos profissionais da

Gerência do AEE.

Art. 13: Os professores das unidades educacionais cujo o AEE for inferior a 05 (cinco) estudantes matriculados e frequentes na SRM, contabilizando os estudantes da unidade polo e os da educação infantil, deverão complementar carga em outra unidade educacional próxima.

Art. 14: Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor para o ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art 15: Os casos não previstos nesta portaria serão deliberados no âmbito da Secretaria de Educação.

Osasco, 27 de fevereiro de 2026

José Toste Borges

Secretário de Educação